



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o acesso irrestrito à assistência religiosa em instituições públicas ou privadas de saúde, em qualquer dia e horário, no âmbito do município de Pato Branco.

Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso irrestrito à assistência religiosa, em qualquer dia e horário, aos pacientes internados ou em atendimento em instituições públicas ou privadas de saúde, incluindo hospitais, asilos, casas de repouso, instituições de longa permanência para idosos e demais estabelecimentos que prestem cuidados continuados à saúde ou assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, situados no município de Pato Branco, respeitados os protocolos sanitários e a vontade do paciente.

Art. 2º É garantido ao paciente, ou ao seu responsável legal, o direito de receber assistência religiosa de acordo com sua crença, inclusive durante a madrugada, feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento religioso poderá ser prestado por representante de qualquer denominação religiosa, devidamente identificado, a pedido do paciente, de seu representante legal ou de familiares.

§ 2º O acesso do representante religioso não poderá ser negado sob justificativa de horário de visita, desde que sejam cumpridos os requisitos de segurança e higiene estabelecidos pela instituição de saúde.

§ 3º Em casos de urgência, terminalidade ou sofrimento psíquico evidente, o atendimento deverá ser facilitado pela unidade de saúde com a máxima brevidade.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 3º As instituições hospitalares deverão manter cadastro atualizado de representantes religiosos de diferentes credos, a fim de atender às solicitações conforme a diversidade religiosa da população.

Art. 4º É vedado às instituições de saúde, públicas ou privadas, criar obstáculos ou restrições injustificadas ao livre exercício da assistência religiosa, sob pena de responsabilidade administrativa, a ser apurada e aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriogo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A assistência espiritual e religiosa não é apenas um direito garantido pela Constituição Federal, é um ato de humanidade, de reconhecimento da dimensão integral da pessoa, que vai além do corpo físico, o artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, protegendo o exercício dos cultos religiosos e seus rituais, esse direito consagrado pela nossa Carta Magna, revela que a fé não é um detalhe opcional da existência, mas um pilar que sustenta muitas pessoas nos momentos mais difíceis.

Não obstante, a Lei Federal nº 9.982/2000 também reconhece esse direito em ambientes hospitalares, mas na prática, o que se vê com frequência são limitações burocráticas, barreiras de horário e exigências que transformam a assistência espiritual em um privilégio restrito, quando deveria ser uma presença acolhedora, sempre disponível.

Nas enfermarias, UTIs, casas de repouso e instituições de longa permanência, onde vidas muitas vezes estão fragilizadas, isoladas e com medo, o conforto espiritual pode representar esperança, consolo e paz, para muitos pacientes, ver um ministro de sua fé é mais do que uma visita, é um reencontro com o sagrado, um elo com suas raízes, uma forma de enfrentar a dor com coragem.

A espiritualidade respeitada em sua pluralidade e diversidade, é parte essencial do cuidado humanizado, reduzi-la a horários comerciais ou tratá-la como simples visita ignora o que a dor ensina: que o ser humano precisa de sentido, de presença e de transcendência, especialmente diante do sofrimento e da possibilidade da morte.

A presente matéria não propõe apenas uma regulamentação formal, ela afirma, com clareza, que a assistência religiosa é parte legítima e indispensável do cuidado integral, ou seja, respeitar a fé de cada pessoa, permitindo que receba auxílio espiritual em qualquer momento, é respeitar sua dignidade, sua liberdade interior e sua humanidade mais profunda.

Permitir o acesso religioso contínuo é reconhecer que, mesmo nas sombras da dor, a luz da fé pode ser um remédio silencioso, mas poderoso, é garantir que ninguém, mesmo em seus últimos dias ou em momentos de angústia, esteja sozinho naquilo que acredita, espera e ama.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A6B-0467-6136-8781

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 23/07/2025 13:53:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9A6B-0467-6136-8781>